

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

## **RESOLUÇÃO Nº 58/2008**

Altera o Programa de Treinamento Profissional.

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 15 de outubro de 2008,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Treinamento Profissional da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O Programa de Treinamento Profissional, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação visa proporcionar aos alunos a participação em projeto acadêmico de ensino.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do projeto.

Art. 3º - O Programa de Treinamento Profissional será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º - A participação no Programa de Treinamento Profissional será admitida após apresentação da ata do processo de seleção assinada por todos os presentes e do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo único – O Termo de compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

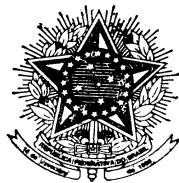
Art. 5º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Universidade.

Art. 6º - A Bolsa de Treinamento Profissional terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Finanças e fixado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, à vista de atestado de frequência do bolsista.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA NATUREZA DO PROGRAMA DE TREINAMENTO PROFISISONAL**

Art. 7º - O Programa de Treinamento Profissional, aberto a candidatos de 2º grau profissionalizante e a graduandos da Universidade e a ser orientado por docente ou técnico administrativo da UFJF ou profissional da área, tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento profissional, em campo de treinamento profissional da Universidade, específico e compatível com a habilitação cursada pelo aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – É expressamente proibido que a participação no Programa de Treinamento Profissional seja revertida em estágio curricular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º - O Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente da UFJF, para se candidatar ao Programa de Treinamento Profissional, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo 1º – Projetos fora do modelo definido pela Pró-Reitoria de Graduação não serão avaliados.

Parágrafo 2º - O Docente ou Técnico Administrativo que não pertencer ao quadro permanente da UFJF poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente ou Técnico Administrativo efetivo, respectivamente, como co-orientador do projeto.

Art. 9º - Os projetos serão julgados por comitês formados por um representante de cada Unidade da UFJF assim organizados:

- a) Comitê de Ciências Humanas: Instituto de Ciências Humanas, Faculdade de Letras, Faculdade de Educação, Instituto de Artes e Design e Colégio de Aplicação João XXIII.
- b) Comitê de Ciências Sociais Aplicadas: Faculdade de Economia e Administração, Faculdade de Comunicação, Faculdade de Direito, Faculdade de Serviço Social, Curso de Arquitetura, Curso de Turismo e Colégio de Aplicação João XXIII.
- c) Comitê de Ciências Exatas: Faculdade de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Colégio de Aplicação João XXIII.
- d) Comitê de Ciências da Vida: Instituto de Ciências Biológicas, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Faculdade de Farmácia e Bioquímica, Faculdade de Educação Física e Desportos, Faculdade de Enfermagem, Curso de Psicologia, Hospital Universitário – Centro de Atenção à Saúde, Centro de Biologia da Reprodução e Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 10º - Os representantes deverão ser indicados pela Direção da Unidade e respectivos coordenadores de curso dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

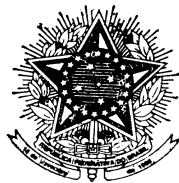
Art. 11º - Os comitês deverão emitir relatório à Pró-Reitoria de Graduação informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS COMITÊS**

Art. 12º – O número de bolsas de Treinamento Profissional será fixado anualmente pela Pró-Reitoria de Graduação respeitando as restrições orçamentárias definidas pela Pró-Reitoria de Finanças.

Art. 13º – A distribuição de bolsas entre os comitês será proporcional ao número de alunos dos cursos lotados nas Unidades Acadêmicas que compõem o respectivo comitê.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 14º – A Pró-Reitoria de Graduação selecionará alguns projetos de treinamento profissional para serem acompanhados e avaliados durante o ano de vigência do Programa por Comitê de Acompanhamento e Avaliação constituído por cinco orientadores, sendo um do João XXIII e um de cada uma das seguintes grandes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Exatas e Ciências da Vida.

Art. 15º – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o Comitê de Acompanhamento e Avaliação julgue que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.

Art. 16º – O orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 17º - O regime de participação é de 12 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 18º - A bolsa de Treinamento Profissional não poderá ser acumulada com outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 19º – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 20º – O aluno que participar do Programa de Treinamento Profissional na condição de voluntário poderá exercer outra atividade vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com bolsa ou não, desde que a carga total das atividades não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Graduação realizará a avaliação de desempenho acadêmico dos alunos que se enquadraram no Art. 20º, no prazo de 02 (dois) anos a contar do início de 2008.

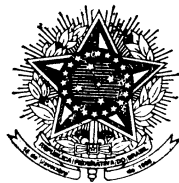
Art. 21º – A participação no Programa de Treinamento Profissional terá a duração máxima de dois semestres letivos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 22º – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Treinamento Profissional serão levados em consideração os seguintes critérios.

I - Currículo Vitae do candidato, observada a experiência nas atividades propostas no projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

II – Histórico Escolar do candidato, garantida a correlação das disciplinas cursadas com o trabalho prático do treinamento profissional.

III – Disponibilidade horária do candidato.

Parágrafo primeiro – A seleção será realizada pelo órgão a que se vincula o projeto, por meio de Comissão especialmente designada.

Parágrafo segundo – A seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23º – Somente poderão concorrer na Seleção os alunos inscritos em cursos da UFJF.

Art. 24º – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 25º – São direitos do aluno:

I – Obter remanejamento de horário de treinamento profissional, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber anotação de exercício de Treinamento Profissional no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) período letivo e tenha frequência devidamente atestada através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26º – São deveres do aluno:

I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto.

II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de treinamento profissional e justificar-se junto à Pró-Reitoria de Graduação em caso de desistência.

III – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Treinamento Profissional.

Art. 27º - São direitos do Orientador:

I – Obter certificado de participação no Programa de Treinamento Profissional.

Art. 28º – São deveres do Orientador:

I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Pró-Reitoria de Graduação.

II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

IV – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Treinamento Profissional.

V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.

VI – Participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Treinamento Profissional se convocado pela Pró-Reitoria de Graduação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 29º - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Pró-Reitor de Graduação aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.

II – Advertência por ofício emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.

III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Graduação cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º - O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA**

Art. 30º – O aluno será excluído do Programa por:

I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.

II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.

III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.

IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de Graduação, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 30º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 32º – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 16 de outubro de 2008.

**Prof. Eduardo Magrone  
Pró-Reitor de Graduação**

**Prof. José Luiz Resende Pereira  
Pró-Reitor Acadêmicos**